

ADITIVO Nº1 AO CONTRATO CO-FCPMS-DIR-OBRA-046-01-2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E IMMAGINE PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

De um lado, **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Cândido Mariano Rondon, 1053, Bairro Amambai, CEP 79.002-205 – Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores Constitutivos

Do outro lado, **IMMAGINE PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Euclides da Cunha, 1769, Bairro Santa Fé, Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.117/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus proprietários, Jasser Augusto dos Reis, portador do RG nº 2030973586 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.0404.720-00 e por Adriana de Souza Gavioli, portadora do RG nº RG 46706757 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 908.597.909-91;

CONSIDERANDO:

QUE em 26 de janeiro de 2026, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebraram o contrato nº. CO-FCPMS-DIR-OBRA-046-01-2026 (“CONTRATO”) para o fornecimento de móveis planejados, a prestação de serviços especializados de elaboração de projeto técnico, transporte, entrega, instalação e montagem destes móveis planejados.

Neste ato a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** decidem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo nº 1 na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITIVO

1.1 Este Aditivo nº 1 tem por objeto o seguinte:

- 1.1.1 Alterar o objeto do CONTRATO ora aditado;
- 1.1.2 Alterar a vigência do CONTRATO ora aditado;
- 1.1.3 Alterar o preço total do CONTRATO ora aditado;
- 1.1.4 Alterar a lista de documentos adicionais do CONTRATO ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ADITADO

2.1 O objeto do CONTRATO, ora aditado, será alterado de forma a adquirir 01 (um) painel para recepção, 01 (uma) mesa para recepção e 01 (um) aparador para filtro de água, em amendoeira, para o quinto andar da Unidade III – Nelson Buainain.

2.2 Após a celebração deste instrumento, os serviços adicionais mencionados neste aditivo poderão ser executados pela CONTRATADA, dentro dos prazos para entrega e montagem.

2.3 De forma a atender o supramencionado, o item 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO, ora aditado, passará a ter a seguinte redação:

"2.3 O objeto deste Contrato ainda se encontra descrito nos seguintes itens adicionais:

2.3.1 Os serviços especializados compreendem atendimento e interpretação das necessidades da CONTRATANTE, através da conferência das medidas no local de montagem, fornecimento de todos os insumos, materiais, produtos e acessórios, transporte e montagem de todos os materiais, desde a pré-venda até a conclusão da montagem e instalação de todos os produtos mencionados nas propostas da CONTRATADA, parte anexa deste Contrato;

2.3.2 O projeto técnico consiste no desenho dos móveis e será desenvolvido em três etapas:

2.3.2.1 Primeira etapa: esboço dos móveis de acordo com o projeto enviado pela CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA.

2.3.2.2 Segunda etapa: o representante técnico, eleito pela CONTRATADA, visitará o imóvel da CONTRATANTE para proceder à conferência das medidas exatas dos ambientes, desde que já estejam instalados piso, gesso e vistas de acabamento.

2.3.2.3 Terceira etapa: consiste nas adequações do projeto face à conferência das medidas e das alterações necessárias, mediante aprovação do projeto em Promob, possibilitando assim, o pedido dos móveis junto aos fornecedores.

2.3.3 Os produtos adquiridos pela CONTRATANTE serão entregues desmontados, em até 35 (trinta e cinco) dias úteis da data da assinatura deste Contrato, pela CONTRATADA. Os serviços de montagem serão iniciados em até 02 dias úteis após a confirmação da entrega, no local de prestação dos serviços, com prazo final de montagem e instalação de 25 (vinte e cinco) dias corridos após seu início, desde que os ambientes, onde os móveis planejados serão instalados, estejam aptos para a execução da montagem.

2.3.3.1 Os produtos, painel para recepção, mesa para recepção e aparador para filtro de água, mencionados na proposta comercial da CONTRATADA, sem número, datada em 20 de fevereiro de 2026, parte anexa deste Contrato e adquiridos pela CONTRATANTE, serão entregues desmontados, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura deste Aditivo nº 1, pela CONTRATADA. Os serviços de montagem serão iniciados em até 02 dias úteis após a confirmação da entrega, no local de prestação dos serviços, com prazo final de montagem e instalação de 10 (dez) dias corridos após seu início, desde que o ambiente, onde os móveis planejados serão instalados, esteja apto para a execução da montagem.

2.3.4 Não integram o presente contrato, o fornecimento de elementos decorativos, tais como eletrodomésticos, granitos, tapetes, cortinas, espelhos, vidros, etc.

2.3.5 Não serão tolerados materiais similares disponíveis ou dilatação de prazos de entrega, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

2.3.6 Exigir e fazer cumprir, de terceiros e subcontratados, eficiência e qualidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, bem como que os primeiros cumpram

as boas práticas de engenharia, especificações, leis, normas e regulamentos referentes aos serviços executados."

2.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO ora aditado passa a ter integralmente a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Este CONTRATO tem por objeto o fornecimento de móveis planejados, a prestação de serviços especializados de elaboração de projeto técnico, transporte, entrega, instalação e montagem, pela CONTRATADA, para a execução e conclusão da obra do quinto andar (enfermaria clínica) do edifício da Unidade III – Nelson Buainain, de propriedade da CONTRATANTE, para seu pleno funcionamento, bem como otimizar o processo construtivo, manter a eficácia, gerar integralidade do conjunto construção e bem-estar, otimizar a relação custo benefício, não desviar das boas práticas de engenharia, normas, leis, regulamentos, Resoluções da Diretoria Colegiada – ANVISA ("RDC"), bem como aquelas da Vigilância Sanitária de Mato Grosso do Sul.

2.2 A prestação do serviço será realizada na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Cândido Mariano Rondon, 1053, Centro, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

2.3 O objeto deste Contrato ainda se encontra descrito nos seguintes itens adicionais:

2.3.1 Os serviços especializados compreendem atendimento e interpretação das necessidades da CONTRATANTE, através da conferência das medidas no local de montagem, fornecimento de todos os insumos, materiais, produtos e acessórios, transporte e montagem de todos os materiais, desde a pré-venda até a conclusão da montagem e instalação de todos os produtos mencionados na proposta da CONTRATADA, parte anexa deste Contrato;

2.3.2 O projeto técnico consiste no desenho dos móveis e será desenvolvido em três etapas:

2.3.2.1 Primeira etapa: esboço dos móveis de acordo com o projeto enviado pela CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA.

2.3.2.2 Segunda etapa: o representante técnico, eleito pela CONTRATADA, visitará o imóvel da CONTRATANTE para proceder à conferência das medidas exatas dos ambientes, desde que já estejam instalados piso, gesso e vistas de acabamento.

2.3.2.3 Terceira etapa: consiste nas adequações do projeto face à conferência das medidas e das alterações necessárias, mediante aprovação do projeto em Promob, possibilitando assim, o pedido dos móveis junto aos fornecedores.

2.3.3 Os produtos adquiridos pela CONTRATANTE serão entregues desmontados, em até 35 (trinta e cinco) dias úteis da data da assinatura deste Contrato, pela CONTRATADA. Os serviços de montagem serão iniciados em até 02 dias úteis após a confirmação da entrega, no local de prestação dos serviços, com prazo final de montagem e instalação de 25 (vinte e cinco) dias corridos após seu início, desde que os ambientes, onde os móveis planejados serão instalados, estejam aptos para a execução da montagem.

2.3.3.1 Os produtos, painel para recepção, mesa para recepção e aparador para filtro de água, mencionados na proposta comercial da CONTRATADA, sem número, datada em 20 de fevereiro de 2026, parte anexa deste Contrato e adquiridos pela CONTRATANTE, serão entregues desmontados, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura deste Aditivo nº 1, pela CONTRATADA. Os serviços de montagem serão iniciados em até 02 dias úteis após a confirmação da entrega, no local de prestação dos serviços, com prazo final de montagem e instalação de 10 (dez) dias corridos após seu início, desde que o ambiente, onde os móveis planejados serão instalados, esteja apto para a execução da montagem.

2.3.4 Não integram o presente contrato, o fornecimento de elementos decorativos, tais como eletrodomésticos, granitos, tapetes, cortinas, espelhos, vidros, etc.

2.3.5 Não serão tolerados materiais similares disponíveis ou dilatação de prazos de entrega, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

2.3.6 Exigir e fazer cumprir, de terceiros e subcontratados, eficiência e qualidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, bem como que os primeiros cumpram as boas práticas de engenharia, especificações, leis, normas e regulamentos referentes aos serviços executados.

2.4 A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE ter inspecionado o local no qual será executado o objeto contratual, afirmando que o mesmo é apropriado para tal fim, e declarando-se apta a executar integralmente o escopo deste Contrato, bem como declara e garante ter previamente vistoriado todos os projetos disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

2.5 Os Serviços, a serem realizados pelos empregados da CONTRATADA, não estão relacionados à atividade-fim da CONTRATANTE, tratando-se de atividades de suporte, exatamente vinculadas àquelas relativas à atividade-meio.

2.6 Caso haja a subcontratação de serviços da CONTRATADA, a última arcará com todos os custos e encargos diretos e indiretos necessários, tais como, mas não somente, mão de obra, ferramentas, materiais, tributos e demais encargos, responsabilizando-se inclusive pelos riscos daí resultantes, bem como pela execução integral de toda e qualquer atividade envolvida na prestação dos serviços.

2.7 O relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE possui natureza estritamente contratual e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como constituindo qualquer subordinação hierárquica e/ou vínculo empregatício de qualquer dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se esta por todos os encargos daí decorrentes.

2.7.1 Apesar do acima disposto, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as determinações, termos e condições deste Contrato. O fato de que a CONTRATADA tem natureza independente, não a libera de suas responsabilidades de executar o objeto deste CONTRATO conforme o disposto nesta Cláusula Segunda e seus subitens.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO ADITADO

3.1 A vigência do CONTRATO, ora aditado, será alterada de forma a permitir sua extensão para a conclusão dos serviços adicionais do quinto pavimento da Unidade III – Nelson Buainain.

3.2 Após a celebração deste instrumento, os serviços adicionais mencionados neste aditivo poderão ser executados pela CONTRATADA, dentro dos prazos para entrega e montagem.

3.3 De forma a atender o supramencionado, os itens 5.1 e 5.1.1 da CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO, ora aditado, passarão a ter a seguinte redação:

“5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 3,5 (três e meio) meses contado da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 26 de janeiro de 2026 até 11 de maio de 2026.”

3.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO, ora aditado, passa a ter integralmente a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 3,5 (três e meio) meses contado da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 26 de janeiro de 2026 até 11 de maio de 2026.

5.1.2 O prazo de vigência deste Contrato poderá reduzir-se ou dilatar-se em decorrência da agilidade no fornecimento de informações necessárias ao cumprimento do escopo e autorização para os representantes da CONTRATADA acessarem o local da obra mencionado neste instrumento contratual.

5.2 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

b) A decretação da falência da CONTRATADA, a dissolução da empresa, liquidação judicial ou extrajudicial, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução dos Serviços;

c) Homologado o plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da CONTRATANTE;

d) Inadimplemento em honrar os pagamentos dos encargos trabalhistas, salariais, previdenciários, acidentários que forem devidos a seus empregados.

5.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, pela CONTRATADA, em caso de descumprimento injustificado pela CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento pelos serviços aqui contratados.

5.4 As partes também poderão resilir de pleno direito o presente Contrato, desde que notifiquem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, não assistindo a outra parte qualquer direito de reclamação, indenização ou perdas e danos.



5.4.1 Na hipótese do item 5.4 acima caberá à CONTRATANTE o recebimento dos serviços previstos neste Contrato, até o final do aviso prévio, e à CONTRATADA o recebimento do valor dos serviços executados de acordo com o Contrato, até o término do prazo do aviso prévio."

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO PREÇO E REAJUSTE DO CONTRATO ADITADO

4.1 O preço do CONTRATO, ora aditado, será majorado em R\$9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), passando de R\$ 259.800,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais) para R\$ 268.850,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) de forma a viabilizar o pagamento pelos materiais e serviços adicionais, listados neste Aditivo nº 1, a serem executados no quinto andar da Unidade III – Nelson Buainain.

4.2 Após a celebração deste instrumento, os serviços adicionais mencionados neste aditivo poderão ser executados pela CONTRATADA, dentro dos prazos para entrega e montagem.

4.3 De forma a atender o mencionado no item acima, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO ora aditado passará a ter a seguinte redação:

"6.1 O preço total global a ser pago a título deste Contrato é de R\$ 268.850,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)"

4.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO, ora aditado, passa a ter integralmente a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1 O preço total global a ser pago a título deste Contrato é de R\$ 268.850,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)"

6.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 33,33% (trinta e três e um terço por cento) do preço total global, mencionado no item 6.1 acima, após assinatura deste instrumento e recebimento da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, correspondente a este marco contratual.

6.1.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 33,33% (trinta e três e um terço por cento) do preço total global, mencionado no item 6.1 acima, após assinatura deste instrumento, recebimento da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, correspondente a este marco contratual e entrega de todos os produtos mencionados nas propostas da CONTRATADA, Documentos A e B, partes integrantes deste Contrato, no local de prestação dos serviços.

6.1.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o restante, id est, 33,33% (trinta e três e um terço por cento) do preço total global mencionado no item 6.1 acima, após o término da montagem, aceite de todos os produtos mencionados nas propostas da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato, Documentos A e B, no local de prestação dos serviços, bem como o recebimento da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, correspondente a este marco contratual.

6.2 O preço mencionado na cláusula 6.1 é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da CONTRATANTE solicitar serviços até o referido valor e quantidade. O preço máximo a ser pago a título deste Contrato

não poderá ultrapassar o valor referido no item 6.1, salvo mediante a adoção pelas PARTES de Termo Aditivo.

6.3 O preço mencionado na cláusula 6.1 inclui todos os impostos, tributos, taxas, contribuições sociais, emolumentos fiscais e parafiscais aplicáveis.

6.4 O preço contratual mencionado no item 6.1 acima é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS ADICIONAIS

5.1 A lista de documentos adicionais do CONTRATO, ora aditado, será alterada de forma a incluir a proposta comercial da CONTRATADA, sem número, datada em 20 de fevereiro de 2026, para os serviços e materiais adicionais mencionados neste Aditivo nº 1, do quinto andar da Unidade III – Nelson Buainain.

5.2 Após a celebração deste instrumento, os serviços adicionais mencionados neste aditivo poderão ser executados, pela CONTRATADA, dentro da vigência contratual.

5.3 De forma a atender o supramencionado, o item 24.1 da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA do CONTRATO, ora aditado, passará a ter a seguinte redação:

“24.1 Os seguintes documentos adicionais fazem parte integrante deste Contrato em tudo aquilo em que com o mesmo não conflitem ou contrariarem. Havendo conflitos ou contradições entre os documentos adicionais e este Contrato deverá prevalecer este último sobre quaisquer documentos.

- DOCUMENTO A – Proposta Comercial da CONTRATADA, sem número, datada em 21 de janeiro de 2026.

- DOCUMENTO B – Proposta Comercial da CONTRATADA, sem número, datada em 20 de fevereiro de 2026.”

5.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA do CONTRATO, ora aditado, passa a ter integralmente a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOCUMENTOS ADICIONAIS

24.1 Os seguintes documentos adicionais fazem parte integrante deste Contrato em tudo aquilo em que com o mesmo não conflitem ou contrariarem. Havendo conflitos ou contradições entre os documentos adicionais e este Contrato deverá prevalecer este último sobre quaisquer documentos.

- DOCUMENTO A – Proposta Comercial da CONTRATADA, sem número, datada em 21 de janeiro de 2026.

- DOCUMENTO B – Proposta Comercial da CONTRATADA, sem número, datada em 20 de fevereiro de 2026.”



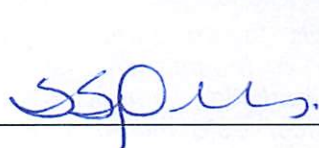
CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

6.1 Todas as demais condições do CONTRATO, não modificadas por esse Aditivo nº 1, permanecem idênticas, válidas e vinculantes para as Partes.

6.2 Toda e qualquer modificação acordada neste Aditivo nº 1, deverá seguir as mesmas condições estabelecidas no CONTRATO e não poderá ser usada pelas PARTES para desculpar ou justificar atrasos ou não-cumprimentos com quaisquer termos e condições do CONTRATO e deste Aditivo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditivo nº 1, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Campo Grande, 16 de abril de 2026.

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL

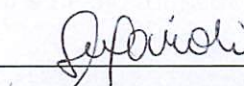
Sueli Lopes Telles
Presidente
Fundação Carmen Prudente MS



Amílcar Silva Junior
Diretor Financeiro
Fundação Carmen Prudente MS

IMMAGINE PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Jasser Augusto dos Reis
Proprietário



Adriana de Souza Gavioli
Proprietária

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: